

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1538/81

INTERESSADO : MARIA ISABEL SCHEUCH CORREA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

PARECER CEE : 1572 /81 - CESG - APROVADO EM 23/9/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. MARIA ISABEL SCHEUCH CORREA, nascida em 1º.12.59, em Lima, Peru, residente na Alameda Itu, 999, apt. 42, Cerqueira César / Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos realizados em seu país de origem aos de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Seu histórico escolar é o seguinte:

1.2.1. fez os estudos primários em Lima, Peru, (fls.2);

1.2.2. concluiu a 5a. série do curso secundário comum no C.E.P. "Maria Reina", de San Isidro, no ano de 1976, tendo obtido as seguintes notas finais (fls. 5 e 5 Vº):

<u>MATERIAS</u>		<u>NOTAS</u>
Castelhano - Linguagem - Literatura	-	12
Idioma Estrangeiro	-	12
História da Civilização	-	13
Religião - Educação Moral e Religiosa	-	13
Educação Cívica	-	13
Economia Política	-	12
Intr. à Filosofia (Lógica e Ética)	-	12
Matemática	-	12
Ed. Artística e trab. manuais	-	13
Educação Física	-	15
Educação Familiar	-	11
Física	-	13
Química	-	14

1.2.3. Prosseguindo seus estudos frequentou, em 1980, na Pontifícia Universidade Católica do Peru, o Programa acadêmico da Artes Plásticas, tendo cumprido o currículo a seguir (fls. 6 e 6 Vº):

PROCESSO CEE: 1538/81

PARECER CEE: 1572 /81 fls.02

<u>MATERIAS</u>		<u>CRÉDITOS</u>	<u>NOTAS</u>	<u>FINAIS NOTAS</u>
Desenho I	-	04	11	07.07.80
Composição I	-	03	14	07.07.80
Modelagem	-	03	12	07.07.80
Projeto I	-	02	17	10.07.80
Introdução às Artes Gráficas I	-	03	14	07.07.80
Educação Artística	-	07	14	07.07.80
Anatomia Artística I	-	02	14	11.07.80
História Geral I	-	03	12	08.07.80
Composição II	-	03	12	07.01.81
Introdução à Escultura	-	03	12	07.01.81
Projeto II	-	02	18	22.12.80
Introdução Artes Gráficas II	-	03	11	07.01.81
Integração I	-	02	13	30.12.80
História Geral II	-	03	12	23.12.80

OBSERVAÇÃO: "Na Pontifícia Universidade Católica do Peru o aproveitamento acadêmico dos estudantes é avaliado com notas entre zero (0) e vinte (20), sendo a nota mínima de aprovação onze (11)".

1.3. Os documentos escolares que instruem o presente protocolado estão assinados pelas autoridades de ensino do referido país e autenticados pelo Vice-Cônsul do Brasil, em Lima.

2. APRECIÇÃO

O processo atende às exigências da Deliberação CEE 17/80. O presente pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por MARIA ISABEL SCHEUCH CORREA, no C.E.P. "Maria Reina", de San Isidro, República do Peru, relativos à conclusão da 5a. série do curso secundário comum, no ano de 1976, são declarados equivalentes à conclusão do ensino do 2º grau, do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 1º de setembro de 1981.

a) CONSº ROBERTO RIBEIRO BAZILLI

RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestillo Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Bala das Sessões, em 2 de setembro de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto - do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente